

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2007

Veda o contingenciamento de dotações das agências reguladoras.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relatora: Deputada Gorete Pereira

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende, mediante modificação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), vedar o contingenciamento de dotações orçamentárias destinadas às agências reguladoras.

O projeto foi distribuído ainda às Comissões de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando também sujeito à apreciação do Plenário desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As agências reguladoras têm o importante papel de regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos. De forma geral, as opiniões de doutrinadores, estudiosos e administradores públicos convergem quanto à necessidade não só de dotá-las de autonomia, como, em especial, de assegurar-lhes os meios requeridos para que possam desempenhar satisfatoriamente suas funções. Com esse mesmo entendimento o ilustre Deputado Mendes Thame subscreveu a proposta ora relatada.

O Brasil vem avançando na implantação das agências reguladoras. Todavia, a definição de um modelo institucional adequado à realidade brasileira ainda não parece concluída, tanto assim que, à data de elaboração deste parecer, encontra-se em amplo debate nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, de autoria do Poder Executivo, que pretende fixar normas gerais de funcionamento para as agências. Discutem-se, no âmbito do referido projeto, questões como competências, organização, processo decisório e mecanismos de controle social dos órgãos reguladores.

O projeto em exame trata particularmente dos recursos orçamentários das agências. Como já mencionado, pretende afastar, por meio de inserção de disposição na Lei de Responsabilidade Fiscal, a possibilidade de contingenciamento de dotações orçamentárias destinadas a tais entidades. Todavia, não obstante os argumentos oferecidos pelo autor, a questão do contingenciamento de recursos orçamentários transcende, a nosso ver, a situação particular das agências reguladoras.

O contingenciamento impõe, em regra, um esforço coletivo aos órgãos e entidades públicas, de modo a viabilizar a consecução de determinadas metas de gestão de recursos públicos, que se fixam anualmente em função da disponibilidade desses recursos e de objetivos macroeconômicos. Ainda que a prática em si possa ser objeto de crítica, inclusive pelos aspectos políticos eventualmente envolvidos, não nos parece recomendável cristalizar em dispositivo permanente, inserido em lei complementar que orienta a execução orçamentária anual, de prioridade para determinado setor ou entidade.

Não há nenhuma dúvida sobre a importância das agências reguladoras, cuja atuação é fundamental para que a população tenha acesso a serviços públicos de boa qualidade. Mas, quando se discute a alocação de recursos públicos, é igualmente forçoso lembrar a enorme e crônica carência de recursos em áreas essenciais como educação, saúde e segurança pública e a necessidade de que o Estado intervenha fortemente para solucionar problemas sociais graves nesses setores. Nesse contexto, não nos parece recomendável a fixação de prioridade rígida do ponto de vista orçamentário, como pretende a proposta.

Em face do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2007.

Deputada Gorete Pereira
Relatora

2007_9814